



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 38

QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	1169
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1181
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1214
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	1225
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	1227
EDITAIS E AVISOS.....	1229

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

TERCEIRA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1990
(Regimento Interno, art. 66)

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Secretário, Alberto Veronese Aguiar, Diretor do Departamento Judiciário. Porteiro, o Sr. Manoel Barbosa da Costa, Auxiliar Especializado.

Foram distribuídos os seguintes processos:

AOr 40-8 - SP

Relator Ministro Carlos Madeira

Autores: Acchiles Nivaldo Capusso e outros (Adv.: Ton Plens e outros)
Réu: Estado de São Paulo

ADIN 163-9 - TO

Relator Ministro Sepúlveda Pertence

Reqte.: Partido Social Democracia Brasileira - PSDB (Adv.: Reginaldo Oscar de Castro) Reqdo.: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

ADIN 199-0 - PE

Relator Ministro Paulo Brossard

Reqte.: Governador do Estado de Pernambuco (Adv.: Joaquim Correia de Carvalho Júnior e Pedro Gordilho) Reqdo.: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Pet 414-1 - RJ - (Interpelação)

Relator Ministro Sydney Sanches

Reqte.: Alcides José da Fonseca (Adv.: Luis Eduardo Salles Nobre)
Reqdo.: Cesar Maia

Inq 477-4 - SC

Relator Ministro Célio Borja

Indiciado: Valdir Colatto

AR 1.326-3 - RJ

Relator Ministro Paulo Brossard

Autora: Raquel Catalina Pschepiurka (Adv.: José Carlos Moreira da Silva e outros) Réu: Pinto de Almeida Engenharia Ltda.

RvCr 4.918-1 - SP

Relator Ministro Carlos Madeira

Reqte.: Osny Alves

MS 21.049-4 - DF

Relator Ministro Octavio Gallotti

Imptes.: Benedita Maria Inácio da Silva, por si e rep. seus filhos menores Franco Bussu e Ana Laura de Fátima Bussu (Adv.: Edgar Fuques)
Autoridade coatora: Ministro da Justiça

MS 21.068-1 - SC

Relator Ministro Célio Borja

Imptes.: Armando Santin e sua mulher (Adv.: Israel Granville) Autoridades coadoras: - Presidente da República. - Ministro da Agricultura

HC 67.942-1 - RJ

Relator Ministro Aldir Passarinho

Pacte.: Alcinete Dias da Cruz. Imptes.: Ronaldo Sodré Linhares e outro. Coator: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

HC 67.943-9 - SP

Relator Ministro Paulo Brossard

Pacte.: Francisca Machado de Souza. Impte.: José Domingos Mariano. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo

HC 67.944-7 - SP

Relator Ministro Sydney Sanches

Pacte.: Mocaiber Gorayeb Neto. Impte.: José Mauro da Silveira. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo

HC 67.945-5 - SP

Relator Ministro Celso Mello

Pacte.: Djalma Tibúrcio de Sá. Impte.: Antonio Roberto Barbosa. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo

HC 67.946-3 - SP

Relator Ministro Francisco Rezek

Pacte.: Adilson Cândido da Rocha. Impte.: O mesmo. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo

HC 67.947-1 - SP

Relator Ministro Moreira Alves

Pacte.: Agnaldo Abílio Alves de Souza. Impte.: O mesmo. Coator: Juiz de Direito da Comarca de Indaiaporã

HC 67.948-0 - SP

Relator Ministro Carlos Madeira

Pacte.: Benedito Martins da Silva. Impte.: O mesmo. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

HC 67.949-8 - SP

Relator Ministro Sydney Sanches

Pacte.: Hélio Barbosa. Impte.: O mesmo. Coator: Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Taubaté

HC 67.950-1 - RJ

Relator Ministro Sepúlveda Pertence

Pacte.: Carlos Mathias Ferreira Rodrigues Filho. Imptes.: Inácio Nunes e outro. Coator: Superior Tribunal de Justiça

HC 67.951-0 - SP

Relator Ministro Célio Borja

Pacte.: Silas Rodrigues Silva. Impte.: O mesmo. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo

HC 67.952-8 - SP

Relator Ministro Octavio Gallotti

Pacte.: Lindemberg Gonzaga Maia. Impte.: Valdomiro Matias. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

HC 67.953-6 - SP

Relator Ministro Célio Borja

Pacte.: Juarez Marcelino dos Santos. Impte.: O mesmo. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

ARv 23.978-7 - BA - (AC 109.172/STJ)

Relator Ministro Paulo Brossard

Argte.: Econômico S/A - Crédito Imobiliário - Casa Forte (Adv.: Pedro Gordilho e outros) Argdo.: Marina Ferreira Carrascosa (Adv.: Jackson C. de Azevedo e outro)

ARv 23.979-5 - BA - (AC 109.172/STJ)

Relator Ministro Paulo Brossard

Argte.: União Federal. Argdo.: Marina Ferreira Carrascosa (Adv.: Jackson C. de Azevedo e outro)

ARV 23.980-9 - RJ - (AMS 109.297/STJ)

Relator Ministro Sydney Sanches

Argte.: União Federal. Argdos.: Roberto Lavatori e outros (Adv.: João Menezes Sobrinho)

ARV 23.981-7 - RJ - (AMS 109.297/STJ)

Relator Ministro Sydney Sanches

Argte.: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: João Menezes Sobrinho e outros) Argdos.: Roberto Lavatori e outros (Adv.: Paulo Sérgio da Costa Martins e outros)

ARV 23.982-5 - SP - (AMS 110.057/STJ)

Relator Ministro Moreira Alves

Argte.: Filtros Irlemp Racor Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Ricardo Gomes Lourenço e outro) Argdo.: União Federal

ARV 23.983-3 - MG - (AC 110.399/STJ)

Relator Ministro Sydney Sanches

Argte.: União Federal. Argdos.: Moacyr Joator Cerqueira e sua mulher (Adv.: Romeu de Araújo Abreu e outros)

ARV 23.984-1 - MG - (AC 110.399/STJ)

Relator Ministro Sydney Sanches

Argte.: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: Ícaro Braile França) Argdos.: Moacyr Joator Cerqueira e sua mulher (Adv.: Romeu de Araújo Abreu e outros)

ARV 23.985-0 - SP - (AMS 107.834/STJ)

Relator Ministro Paulo Brossard

Argte.: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: João Menezes Sobrinho e outros) Argdo.: Pérsio Gentil Souza Santiago (Adv.: Eneas Ribas de Almeida e outro)

ARV 23.986-8 - SP - (AMS 107.834/STJ)

Relator Ministro Paulo Brossard

Argte.: União Federal. Argdo.: Pérsio Gentil Souza Santiago (Adv.: Eneas Ribas de Almeida e outro)

ARV 23.987-6 - PR - (AC 110.057/STJ)

Relator Ministro Sepúlveda Pertence

Argte.: União Federal. Argda.: Ethel de Oliveira Garcia (Adv.: Pedro Henrique Xavier)

ARV 23.988-4 - PR - (AC 110.057/STJ)

Relator Ministro Sepúlveda Pertence

Argte.: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: Ícaro Braile França e outros) Argdo.: Ethel de Oliveira Garcia (Adv.: Pedro Henrique Xavier e outros)

ARV 23.989-2 - AM - (AMS 108.912/STJ)

Relator Ministro Carlos Madeira

Argte.: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: João Menezes Sobrinho) Argdos.: Aluizio Humberto Aires da Cruz e outros (Adv.: Miguel Barreia)

ARV 23.990-6 - AM - (AMS 107.912/STJ)

Relator Ministro Carlos Madeira

Argte.: União Federal. Argdos.: Aluizio Humberto Aires da Cruz e outros (Adv.: Miguel Barreia)

ARV 23.991-4 - PR - (AC 108.020/STJ)

Relator Ministro Aldir Passarinho

Argte.: União Federal. Argdos.: Milton Ferreira do Amaral e outro (Adv.: Berenice Reis Lessa)

ARV 23.992-2 - PR - (AC 108.020/SP)

Relator Ministro Aldir Passarinho

Argte.: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: Ícaro Braile França) Argdo.: Milton Ferreira do Amaral e outro (Adv.: Berenice Reis Lessa)

ARV 23.993-1 - RJ - (AMS 108.459/STJ)

Relator Ministro Moreira Alves

Argte.: União Federal. Argdos.: Lúcia Maria Ribeiro Martins e outros (Adv.: Paulo Sérgio da Costa Martins e outros)

ARV 23.994-2 - RJ - (AMS 108.459/STJ)

Relator Ministro Moreira Alves

Argte.: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: Ícaro Braile França) Argdo.: Lúcia Maria Ribeiro Martins e outro (Adv.: Paulo Sérgio da Costa Martins e outros)

ARV 23.995-7 - PR - (AC 112.765/STJ)

Relator Ministro Celso de Mello

Argte.: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: Ícaro Braile França) Argdo.: Antônio Fernando Prado de Andrade (Adv.: Cornélio Afonso Capaverde e outro)

ARV 23.996-5 - DF - (AC 110.131/STJ)

Relator Ministro Sepúlveda Pertence

Argte.: União Federal. Argdo.: Janildes de Oliveira Almeida e outros (Adv.: Alexandre Nery R. de Oliveira e outro)

ARV 23.997-3 - DF - (AC 110.131/STJ)

Relator Ministro Sepúlveda Pertence

Argte.: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: Nilo Area Leão e outros) Argdo.: Janildes de Oliveira Almeida e outros (Adv.: Alexandre Nery R. de Oliveira e outro)

ARV 23.998-1 - PR - (AC 110.203/STJ)

Relator Ministro Moreira Alves

Argte.: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: Ícaro Braile França e outros) Argdos.: Nilo Fidelis Bichara e outros (Adv.: Cornélio Afonso Capaverde e outro)

ARV 23.999-0 - PR - (AC 110.203/STJ)

Relator Ministro Moreira Alves

Argte.: União Federal. Argdos.: Nilo Fidelis Bichara e outros (Adv.: Cornélio Afonso Capaverde e outro)

ARV 24.000-9 - SP - (AMS 109.316/STJ)

Relator Ministro Célio Borja

Argte.: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: Ícaro Braile França) Argdos.: Marcos Antônio Spanazzi e outros (Adv.: Lee Robert Kahn da Silveira e outro)

ARV 24.001-7 - PR - (AC 111.022/STJ)

Relator Ministro Aldir Passarinho

Argte.: União Federal. Argdos.: Victório Ledra e S/M (Adv.: Pedro Henrique Xavier)

ARV 24.002-5 - PR - (AC 111.022/STJ)

Relator Ministro Aldir Passarinho

Argte.: Bâmerindus S/A. - Crédito Imobiliário (Adv.: José Walter de Souza Filho e outros) Argdo.: Victório Ledra e Cônjuge (Adv.: Pedro Henrique Xavier)

ARV 24.003-3 - RJ - (AMS 106.918/STJ)

Relator Ministro Paulo Brossard

Argte.: União Federal. Argdo.: Wanderley José Abra (Adv.: Walter Gameiro)

ARV 24.004-1 - RJ - (AMS 106.918/STJ)

Relator Ministro Francisco Rezek

Argte.: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: Ícaro Braile França) Argdo.: Wanderley José Abra (Adv.: Walter Gameiro)

ARV 24.005-0 - MG - (AC 135.017/STJ)

Relator Ministro Octavio Gallotti

Argte.: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: Nilo Arêa, Leão e outros) Argdos.: Ailton Gonçalves Firmino e outros (Adv.: Romeu de Araújo Abreu e outros)

ARV 24.007-6 - PR - (AC 110.656/STJ)

Relator Ministro Carlos Madeira

Argte.: União Federal. Argdos.: Lindamir Prestes e outro (Adv.: Cornélio Afonso Capaverde)

ARV 24.042-4 - RO - (Rec. em Sentido Estrito 102/85/TJ)

Relator Ministro Sydney Sanches

Argte.: Armando Reigota Ferreira e outros (Adv.: Armando Reigota Filho) Argdo.: Ministério Público Estadual.

ARV 24.043-2 - PE - (AC 238/88/TJ)

Relator Ministro Celso de Mello

Argte.: Cia. de Transportes Urbanos - CTU/RECIFE (Adv.: Carlos José de Barros Araújo e outros) Argdo.: Emanuel Gondim de Vasconcelos (Adv.: José Antônio Alves de Melo)

Ag 134.147-5 c/ARV 24.013-1 - AC - (AC 118.641/STJ)

Relator Ministro Moreira Alves

Agte e Argte.: Instituto Jurídico das Terras Rurais - INTER (Adv.: Viviane Duterville de Aguiar e outros) Agdo e Argdo.: João Francisco Junqueira Franco e sua mulher (Adv.: Antônio Zacarias Lindoso e outro)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF

Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR

CGC/MF n.º 00394494/0016-12

MARLENE FREITAS RODRIGUES ALVES

Diretora-Geral

MARIA LUZIA DE MELO

Diretora de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes

Isabel Cristina Orrù de Azevedo

Miguel Felix dos Anjos

Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (terreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

Preços

Seção I

Seção II

Seção I

Seção II

Assinatura trimestral ... NCz\$ 748,00 NCz\$ 196,00 NCz\$ 733,00 NCz\$ 603,00

Portes:

Brasil (superfície) ... NCz\$ 291,06 NCz\$ 145,86 NCz\$ 533,28 NCz\$ 291,06

Brasil (aéreo) ... NCz\$ 1.164,90 NCz\$ 584,10 NCz\$ 2.131,80 NCz\$ 1.164,90

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)

Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586

Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A e FINASA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado : Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé
 Requerido : SEGUNDO GRUPO DE TURMAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO

D E S P A C H O

1. Junte-se.
 2. Venham-me os autos.
 3. Publique-se.
- Brasília, 16 de fevereiro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Corregedor-Geral

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

TST- RC-0674/90.8

Requerente: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Advogado : Dr. Jonas Mello de Carvalho
 Requerido : SEGUNDO GRUPO DE TURMAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO

D E S P A C H O

1. Junte-se.
 2. Venham-me os autos.
 3. Publique-se.
- Brasília, 16 de fevereiro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Corregedor-Geral

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

TST- RC-1397/90.8

Requerente: HASPA S/A DE CAPITALIZAÇÃO
 Advogado : Dr. José O. Sandrin
 Requerida : SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA-QUINTA REGIÃO

D E S P A C H O

1. Solicite-se ao ilustre Presidente da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima-Quinta Região as informações de praxe.
 2. Publique-se, sem prejuízo à solicitação supra.
- Brasília, 18 de fevereiro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Corregedor-Geral

TST - 15.264/89.4

Assunto: ANTEPROJETO DE LEI - CRIA CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA-QUINTA REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Ao Diretor da Secretaria de Coordenação Judiciária para saneamento deste processo, considerado outro também originário do Décimo-Quinto Regional e que diz respeito à criação de cargos de Juiz. A documentação grampeada na contracapa não encerra em si mais um processo. Trata-se da resposta ao telex de folha 53. Solicite-se ao referido Regional informação sobre o pleito de criação dos cargos de assessor de Juiz pois, ao que tudo indica, alcançara a existência de dois para cada um dos magistrados. Proceda-se ao resumo final da pretensão e ao cotejo com o quadro funcional existente. Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Corregedor-Geral

TST - 06356/89.0

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUARTA REGIÃO
 Assunto : REVISÃO DO TEXTO DE LEI Nº 7.729/89.

D E S P A C H O

1. Ao Diretor da Secretaria da Coordenação Judiciária - Dr. José Geraldo - para levantar os atos alusivos à tramitação do Projeto que resultou na Lei 7.729/89, objetivando esclarecer a existência de mero lapso datilográfico e, portanto, vício na publicação da Lei sancionada. Imprima-se a urgência necessária à apreciação da matéria pelo Pleno, na próxima Sessão do dia 08 de março. Publique-se.
- Brasília, 18 de fevereiro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Corregedor-Geral

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL Nº 1.467/90.4

Requerente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Requerido : JUIZ HERÁCITO PENA JÚNIOR - DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO

Terceiro Interessado: BANCO DO BRASIL S/A

Vistos, etc.

1. Inicialmente, insira-se na autuação o Banco do Brasil na qualidade de terceiro interessado.
2. Revelam os presentes autos que, mediante demanda cautelar inominada, logrou o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília provimento judicial de cunho definitivo - sentença - no sentido da manutenção, pelo Banco do Brasil S/A, do dia 20 de cada mês como o da formalização do pagamento dos salários dos respectivos empregados - folhas 41/44.

3. Seguiu-se a interposição do recurso ordinário de folhas 88 a 95 que mereceu despacho de abertura de vista à parte contrária - o Sindicato ora requerente - para, querendo, contra-arrazoar, isto em 7 de janeiro do corrente ano.

4. Face à provocação do então Recorrido - folha 69 -, despachou o Juiz da execução determinando a expedição de mandado para cumprimento do que decidido, consignando, na oportunidade, a ausência de efeito suspensivo em relação ao recurso protocolizado - folha 70.

5. O Banco, diante da ordem judicial e da notícia negativa em torno da suspensividade do recurso, impetrou mandado de segurança, explicitando o objeto:

"A presente impetração tem por finalidade a obtenção de efeito suspensivo para o recurso ordinário interposto pelo ora Impetrante contra a r. sentença da MM. 7ª JCU-DF., proferida nos autos da Ação Cautelar Inominada ajuizada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília (Proc. nº 1.810/89 - docs. 02 e 04), e, ainda, e também por consequência, a cassação do r. despacho de fl. 87, que determinou a expedição do Mandado de Cumprimento nº 001/90 (doc. 11 e 12)." - folhas 18 a 28.

A liminar pleiteada foi deferida, ressaltando o Relator o objeto do mandamus - folha 83. Eis que, a seguir, o Juízo Primeiro de Admissibilidade do recurso ordinário acabou por constatar a deserção deste último, consignando, assim, a ausência de recebimento - folha 99. Apressou-se o Sindicato interessado na comunicação do fato ao Juiz Relator do mandado de segurança - folha 101 - que, após deferir prazo para juntada do instrumento de mandato - procuração, despachou no sentido de o trancamento do ordinário não haver afastado os fundamentos da liminar concedida:

"A liminar deferida, no entanto, outorgou não apenas efeito suspensivo ao ordinário do impetrante, mas também teve o efeito de "suspender quaisquer medidas de execução", tendo em vista "o efeito satisfativo contido na decisão", o que, a nosso ver, teria caracterizado os requisitos insertos no inc. II do art. 79 da Lei -1533, de 1951 (v. fl. 62). Destarte, o trancamento do recurso ordinário não eliminou totalmente os fundamentos da liminar concedida." folha 107-verso.

6. É indubitoso que a presente medida não tem como alvo afastar do mundo jurídico liminar concedida em mandado de segurança, mas sim alegado vício de procedimento do Juiz requerido quanto à perda de objeto da própria demanda de "eficácia potenciada" (KAZUO WATANABE). Dessarte, inexistiu o risco de entender-se a busca de exame correicional, pelo Sindicato requerente, em campo no qual ocorre atuação meramente discricionária - o da concessão ou não de liminar no mandamus.

Feita a observação, passo ao pleito de concessão de liminar na correicional.

De início, exsurge que a segurança buscada pelo Banco teve escopo único - conferir ao recurso interposto efeito suspensivo e que a alusão a atos executórios - suspensão - foi lançada como consequência. Assim, no campo do procedimento, socorre ao Requerente o sinal do bom direito. Quanto ao risco, verifica-se que a sentença prolatada na cautelar diz respeito à manutenção de determinado dia do mês como o relativo ao pagamento dos salários e a aproximação é fatal. Logo, abre-se campo propício a providência que acabe por preservar a eficácia de uma possível decisão favorável ao Requerente nesta correicional.

Frise-se, por oportuno, que o ato praticado pelo Relator do mandado de segurança não é passível de impugnação via recurso, nem mesmo o de agravo regimental, a teor do disposto no artigo 85 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

7. Concedo a liminar pleiteada pelo Requerente e, assim, suspendo os efeitos dos atos praticados pelo Relator do MS-04/90 que implicaram o sobrestamento de atos forçados relativos à sentença prolatada na demanda cautelar ajuizada pelo Requerente contra o Terceiro Interessado Banco do Brasil S/A, em fase de execução na Sétima Junta de Conciliação e Julgamento da Décima Região.

8. Comunique-se o inteiro teor desta decisão ao ilustre Juiz Herácito Pena Júnior, a quem deverão ser solicitadas as informações de praxe, ao Juiz Presidente da Sétima Junta referida, ao Requerente e ao Banco do Brasil S/A.

9. Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 8.863, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1990

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 04-WLL, de 08 Fev 90, resolve

CONSIDERAR DESIGNADO, a partir de 13 Fev 90, o Capitão QAO ADM AMYRTON DEMUTTI DA COSTA, para exercer as funções de Auxiliar de Gabinete II, previsto no Ato nº 7.990, de 10 Dez 87, junto ao Gabinete do Exmº Sr. Ministro Gen Ex Wilberto Luiz Lima.

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

ATO Nº 8.866 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1990.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 30, de 02 Fev 90, da Secretaria do Planejamento, resolve

Art. 1º Os atuais valores das Gratificações de Representação deste Tribunal ficam reajustados em 66,15% (sessenta e seis vírgula quinze por cento).

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Fev 90.

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

ATOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0657/90, resolve

Nº 8.867 - CONCEDER APOSENTADORIA ao Auxiliar Judiciário, código STM-AJ-023, classe Especial, referência NI.35, OCTACÍLIO BARBOSA DE AZEVEDO, matrícula nº 305-1.879.081, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, com exercício na Auditoria de Correição, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, de 05/10/88, c/c os artigos 176, item II, 178, item I, letra "a", e 180, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28/10/52, artigo 1º da Lei nº 7.760, de 24/04/89, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 7.961, de 21/12/89, e 1º do Ato nº 8.809, de 19/12/89, deste Tribunal.

O ALMIRANTE DE ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.743/89, resolve

Nº 8.868 - CONCEDER APOSENTADORIA ao Auxiliar Judiciário, código STM-AJ-023, classe Especial, referência NI-35, FRANCISCO DRULA, matrícula 305-1.057.137, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, com exercício na Auditoria da 5ª CJM, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, de 05/10/88, c/c os artigos 176, item II, 178, item I, letra "a", e 184, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28/10/52, artigo 1º da Lei nº 7.760, de 24/04/89, alterado pelo artigo 6º da Lei número 7.961, de 21/12/89, e 1º do Ato nº 8.809, de 19/12/89, deste Tribunal.

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

APELAÇÃO

45.762-3 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Ruy de Lima Pessoa. Apte.: JALINE DAHER, Soldado Fuzileiro Naval, condenado a um ano e seis meses de prisão, incurso, por desclassificação, no art. 298 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de dois anos. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 15 de junho de 1989. Adv. Dr. Antonio Alves Fernandes.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão 06.12.89).

EMENTA: DESACATO A SUPERIOR - Perfeitamente determinadas a autoria e a materialidade do delito. A espécie está bem adequada à figura penal do desacato a superior, no men iuris do dispositivo do art. 298 do CPM. Delito militar ratio ne materiae e ratione personae. A idéia central contida na conduta do Apelante era a de assustar a vítima, idéia essa motivada pela falta do devido acatamento à ordem dada pelo superior, não estando possuído do "animus" de causar lesão à vítima, ou mesmo de cometer homicídio. Por maioria, o Tribunal negou provimento ao apelo da defesa, mantendo a R. Sentença a quo, e concedendo ao Suplicante os benefícios da suspensão condicional da pena.

45.802-4 - SP - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Ruy de Lima Pessoa. Apte.: ROBSON DA SILVA SANTANA, Sd. Ex, condenado a 1 ano de reclusão, incurso no art. 290, c/c o art. 72, incisos I e II, ambos do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 anos. Apda.: A Sentença do CPU da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 01.08.89. Adv. Drs. Ângela Maria Amaral da Silva e Ariovaldo Barioni Cambraia.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal negou provimento, modificando, porém, a terceira cláusula para a concessão do benefício do "sursis",

a qual passará a ter a redação contida no Acórdão. (Sessão de 6/12/89).

EMENTA: Art. 290 do CPM. Porte de substância entorpecente (maconha). Autoria e materialidade plenamente comprovadas. Pena aplicada em seu mínimo legal em observância da primariedade e dos bons antecedentes do Réu. Apelo da Defesa não provido. Condição 3ª da suspensão condicional da pena, modificada em razão da profissão do Réu. Decisão unânime.

45.817-4 - RJ - Rel. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Rev. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Apte.: EDMILSON DA SILVA FERREIRA, Sd. FN, con-

denado a 01 ano de prisão, incurso no art. 206 do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 17.7.89. Adv. Drs. Tânia Sardinha Nascimento, Eliane Ottoni de Luna Freire e Carlos S. Reininger Ferreira.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo, concedendo o benefício do "sursis" pelo prazo de dois anos. (Sessão de 15/12/89).

EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO. Recurso da Defesa alegando a imprevisibilidade do evento. Contingente probatório demonstrativo de omissão de cautelas ordinárias no manuseio do armamento. Resultado letal previsível que desautoriza o pleito absolutório. Resposta penal adequada que se confirma. Sursis: Sentença infundada quanto à negativa do benefício, embora insistentemente requestado. Atendidos os pressupostos legais, deferiu-se a mercê. Apelo parcialmente provido. Decisão majoritária.

45.844-3 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Dr. Ruy de Lima Pessoa. Apte.: O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 1ª CJM e LUCIMAR PEREIRA DE MELO, Soldado do Exército condenado à pena de quatro (04) meses de prisão como incurso no art. 187 c/c o art. 189, inciso I, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 31 de agosto de 1989. (Adva. Dra. Elizabeth Diniz Martins Spoto).

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal rejeitou a preliminar suscitada pelo MP, e no mérito, negou provimento a ambos os apelos. (Sessão 23.11.89).

EMENTA: DESERÇÃO. Preliminar de nulidade julgada improcedente, por maioria de votos, entendendo o Tribunal que não constitui vício o fato de o Curador designado para a Defesa do Apelante ter assinado como testemunha o Termo de Inventário: No mérito, crime formal con figurado em todos os seus elementos. Alegação de excludente de culpabilidade sem suporte probatório. Réu menor, primário, de bom comportamento, que se apresentou voluntariamente no prazo que demanda a incidência da causa especial de redução de pena prevista no art. 189, inciso I, do CPM. No mérito, negado provimento ao apelo da Defesa por unanimidade de votos.

RECURSO CRIMINAL

5.866-0 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Recte.: O Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de ofício. Recda.: A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 30/01/89, que concedeu reabilitação ao civil IZAIAS JOSÉ PASSARELI DE CARVALHO. Adva. Dra. Adely Maria Rocha Simões Corrêa.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal negou provimento ao recurso. (Sessão de 01/02/90).

EMENTA: Reabilitação. Cumprida integralmente a pena e satisfeitos os requisitos dos artigos 651 e 652 do CPPM, impõe-se sua concessão. Provimento negado ao recurso de ofício, interposto pela autoridade judiciária concedente, com fulcro no artigo 654, do CPPM. Decisão unânime.

HABEAS CORPUS

32.611-1 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Pcte.: ANTONIO CLAIR GODOY DE MATOS, Soldado do Exército, preso incomunicável por ordem do Sr. Comandante do 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado, sediado em São Borja-RS, alegando inexistência de crime militar, falta de flagrante ou ordem fundamentada de Autoridade Judiciária que justifiquem a sua prisão pede, liminarmente, a concessão da ordem para que possa entrevistar-se pessoalmente com seu Advogado e que seja ainda concedido Salvo Conduto. Impte.: Dr. Nery Ro que da Cunha.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal referendou a decisão proferida pela Vice-Presidência, retificando-se a expressão "por falta de objeto" para "por perda de objeto". (Sessão de 06/02/90).

EMENTA: HABEAS-CORPUS. Alegação ilegal de praça, sem Decreto Judicial da autoridade competente e que estaria sendo mantido em regime de incomunicabilidade. Impetração oferecida durante as férias do Tribunal e decidida pela Vice-Presidência, no exercício da Titularidade, ad referendum do Plenário. Informações colhidas, à época da decisória, junto à autoridade apontada coatora, noticiando não mais persistir a prisão imposta ao Paciente. Referendada a Decisão singular da Vice-Presidência, que julgou prejudicado o pedido por perda de objeto. Unânime.

32.618-9 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Pcte.: ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES, conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impte.: General-de-Brigada GLEUBER VIEIRA, Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

DECISÃO: À unanimidade, concedida a ordem para anular o Termo de Insubmissão, trancando a ação penal com fulcro nos arts. 466 e 467, alínea c, do CPPM. (Sessão de 08/02/90).

EMENTA: HABEAS-CORPUS. O Termo de Insubmissão, lavrado por erro da Administração, cabalmente demonstrado nos autos, carece de justa causa para a instauração de ação penal, constituindo-se em constrangimento ilegal sanável pela via do habeas-corpus. Decisão unânime.

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

140-0 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. e Rel. para o acórdão: Min. Dr. Aldo Fagundes. O Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Exército, em cumprimento ao disposto no artigo

13, inciso V, alínea "a", da Lei nº 5.836/72, encaminha os autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o Cap. Ex. José Norberto Scalco. Adv. Dr. Osmann de Oliveira.

DECISÃO: Por maioria, rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa e acolhida a preliminar de sobrestamento do feito até posterior decisão judicial. (Sessão de 05/12/89).

EMENTA: CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO. Oficial submetido a Conselho de Justificação tendo como fundamento do Libelo Acusatório atos e fatos pelos quais está denunciado, com os processos-crime ainda em andamento, na Justiça Comum e na Justiça Militar. Rejeitada a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, em face da decisão condenatória haver sido tomada pelo Conselho de Justificação em sessão secreta, sem a participação do acusado ou seu defensor. Todavia, merece acolhida a segunda preliminar arguida pela defesa, no sentido do sobrestamento do processo originário do Conselho de Justificação, até que se pronunciem a Justiça Comum e a Justiça Militar. Decisão por maioria.

Brasília, 16 de fevereiro de 1990. JAIME TEIXEIRA LEITE; Supervisor III, Visto: CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da DIJUR.

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 5ª SESSÃO, EM 15 DE FEVEREIRO DE 1990 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA-FILHO
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Ruy de Lima Pessoa, Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima e Antonio Carlos de Noqueira.

O Ministro Aldo Fagundes encontra-se em gozo de férias.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- **APELAÇÃO 45.835-4** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** EDMAR CESAR DE AMORIM, Cb Mar, condenado a doze meses de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 70, inciso I, ambos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 19 de julho de 1989. Advªs Drªs Tania Sardinha Nascimento e Eliane Ottoni de Luna Freire. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal rejeitou a preliminar suscitada pela Defesa e, **NO MÉRITO**, deu provimento parcial ao recurso para, mantida a condenação, reformar o **de cismo**, tão-somente, no quantitativo da pena imposta ao apelante, para fixar a pena base em oito meses de prisão, aumentada de 1/5 (um quinto), na forma contida no artigo 70, inciso I, do CPM, tornando-a definitiva em nove meses e dezoito dias de prisão.

- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 45.452-6** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. **EMBARGANTE:** HELVÉCIO DO AMARAL BORGES, 3º Sgt Ex. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 28 de setembro de 1989. Adv Dr Álvaro Esteves C. Filho. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal não conheceu dos Embargos oferecidos pela Defesa. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO RUY DE LIMA PESSOA).

- **APELAÇÃO 45.770-4** - Bahia. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. **APELANTE:** JOSIAS JORGE RIBEIRO COSTA, Cb Aer, condenado a nove meses e dezoito dias de detenção, incurso nos artigos 210 e 281, combinados com os artigos 70, inciso II, alínea "1", e 79, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade e com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 10 de maio de 1989. Advªs Drs Osni Rosa Mattos e Luiz Humberto Agle. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal rejeitou a preliminar suscitada pela Defesa e, **NO MÉRITO**, também **por unanimidade**, deu provimento parcial ao apelo para reduzir a pena aplicada ao recorrente, **POR MAIORIA**, a oito meses de prisão, como incurso nos artigos 210 e 281, combinados com os artigos 79 e 59, tudo do CPM, mantidos, **por unanimidade** de votos, o sursis e o direito de recorrer em liberdade, caso desista do benefício da suspensão condicional da pena. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS reduzia a pena para dois meses e doze dias de prisão, como incurso no artigo 210, § 1º, combinado com os artigos 70, inciso II, letra "1", e 59, tudo do CPM. O Ministro LUIZ LEAL FERREIRA condenava a dois meses de prisão, como incurso no artigo 210, combinado com o artigo 59 do mesmo diploma legal. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS fará voto vencido. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES).

- **APELAÇÃO 45.871-0** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. **APELANTE:** CLED MAR JOSÉ ANESI, Sd FN, condenado a sete meses de prisão, incurso no artigo 187 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça

da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 13 de setembro de 1989. Advª Drª Carmen Lúcia Andrade de Montesinos. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a decisão recorrida. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES).

- **APELAÇÃO 45.656-4** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. **APELANTE:** BARTOLOMEU ANTONIO DE SOUZA, Cb Mar, condenado a três meses de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, parte inicial, ambos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 23 de fevereiro de 1989. Advª Drª Tereza da Silva Moreira. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal rejeitou as preliminares suscitadas pela Defesa e, **NO MÉRITO**, negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES).

- **APELAÇÃO 45.868-0** - Distrito Federal. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** CARLOS ANTONIO DA SILVA SOUZA, Sd Ex, condenado a quatro meses de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, ambos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 20 de setembro de 1989. Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a decisão recorrida. (OS MINISTROS PAULO CÉSAR CATALDO e ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI NÃO ASSISTIRAM AO RELATÓRIO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO RUY DE LIMA PESSOA).

- **APELAÇÃO 45.888-5** - São Paulo. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** JOSÉ CARLOS BELINATO, Sd Ex, condenado a dois meses de impedimento, incurso no artigo 183, § 2º, alínea "a", do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 20º Grupo de Artilharia de Campanha, de 13 de setembro de 1989. Adv Dr Reinaldo Silva Coelho. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pela Defesa, por falta de amparo legal, **NO MÉRITO**, negou provimento ao apelo, confirmando a Sentença recorrida. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO RUY DE LIMA PESSOA).

- **APELAÇÃO 45.850-6** - São Paulo. Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da 2ª CJM e os Sds Ex MOISÉS BRAS DE OLIVEIRA, condenado a três anos de prisão, incurso nos artigos 240 e 311, do CPM, com o direito de apelar em liberdade, e MARCELO FERNANDES GUIMARÃES, condenado a um ano de prisão, incurso no artigo 240 do citado diploma legal, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 22 de agosto de 1989. Advªs Drs Paulo Rui de Godoy e Angéla Maria Amaral da Silva. (**SESSÃO SECRETA**).

A Sessão foi encerrada às 18:00 horas.

Processo em mesa:

Apelação 45.813-3 (ER/AF) 2ª Mar proc 507/89-8 Advªs Eliane O.L. Freire/outra

Aguardando decurso de prazo:

Apelação 45.881-6 (RP/JC) Aud 6ª proc 12/88-7 Adv Paulo V. Landulfo
Apelação 45.614-9 (RA/RP) 1ª Mar proc 502/88-0 Advª Adelcy M.R.S. Corrêa
Apelação 45.875-1 (HE/ST) 1ª Ex proc 11/89-0 Adv Fuad Zacharias
Apelação 45.678-5 (RA/RP) Aud 9ª proc 510/89-0 Adv Jorge A. Siufi
Apelação 45.903-0 (HE/RP) 2ª Ex proc 07/89-1 Advª Lucia Maria Lobo
Apelação 45.611-2 (JS/RP) 1ª Ex proc 14/88-1 Advª Lucia Maria Lobo
Apelação 45.747-1 (JC/RP) 3ª/3ª proc 513/89-1 Adv Walter Jobim Neto
Apelação 45.693-9 (RA/RP) Aud 11ª proc 520/89-2 Adv Adhemar M. de Moura
Rec Crim 5.893-7 (LL) Aud 11ª proc 02/87-5 Adv Adhemar M. de Moura
Embs de Declaração 45.712-6 (JC) Adv Walter Jobim Neto

Aguardando publicação:

Apelação 45.709-9 (RA/RP) Aud 11ª proc 528/89-3 Advªs Adhemar M. Moura e outro
Apelação 45.388-1 (RA/RP) 1ª/2ª proc 06/86-7 Advªs Ocady B. Silva e outros
Cor Parcial 1.369-8 (GB) 2ª Ex IPM 35/89

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 017 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- **APELAÇÃO Nº 45.758-5** - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Advªs Drs Marcos Antonio Afonso e Benedito de Jesus Pereira Tavares.
- **APELAÇÃO Nº 45.852-2** - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Advª Drª Tania Sardinha Nascimento.
- **APELAÇÃO Nº 45.876-1** - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv Dr Adhemar Marcondes de Moura.
- **CORREIÇÃO PARCIAL Nº 1.370-1** - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 91, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Telex 040/PR/PE, de 19-02-90, resolve:

Dispensar, a pedido, a Doutora ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA, Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, das funções de representante ativa da União Federal perante o Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

Setor Processual - Relação de Processos remetidos ao Tribunal
Regional do Trabalho da 2ª Região, com Pareceres
Guia de Remessa nº 046/90 com Processos -01-

RECURSO ORDINARIO

Proc.- 02890151454 Parecer 15/90
Recorrente Empreiteira Manaca S/C Ltda
Advogado Marli S G Robba
Recorrido Antonio P Alves
Advogado Iolanda K Tonini
Proc.- 02890151462 Parecer 16/90
Recorrente Solange S. Santos
Advogado Debora M Lopes
Recorrido YGA Indl e Coml de Cosméticos Ltda
Advogado Jose E Victoria
Proc.- 02890151497 Parecer 883/89
1º Recorrente Campo Belo S/A Ind Textil
Advogado Joao E Ferraz
2º Recorrente Diodete L de Santana
Advogado Maria Helena Gold
Proc.- 02890151659 Parecer 53/90
Recorrente Rosangela B de Souza
Advogado Eber V C Duarte
Recorrido Constr Coml e Indl S/A COMASA
Advogado Luis Carlos de Araujo
Proc.- 02890151667 Parecer 54/90
Recorrente Antonio A da Silva
Advogado Mieke Endo
Recorrido Conô Edif Sao Francisco
Advogado Crsitiano Pachiarri
Proc.- 02890151683 Parecer 55/90
Recorrente Trans Var Transp Ltda
Advogado Arlindo Spagnolo
Recorrido Gideon T Alves
Advogado Tsuyoki Mori
Proc.- 02890151713 Parecer 56/90
Recorrente Solange M de Oliveira
Advogado Mauro B de Oliveira
Recorrido Intercooler Conf Ltda
Advogado Antonio Fakhany Junior
Proc.- 02890151730 Parecer 57/90
Recorrente Cond Flat Service Mont. Clair
Advogado Aldo B Yarshell
Recorrido Teresa C de A Bracco
Advogado Dagmar L Lima
Proc.- 02890151748 Parecer 58/90
Recorrente Conf Detex Ltda
Advogado Wieslaw Chodyn
Recorrido Maria E M dos Santos
Advogado Marilena Carrogi
Proc.- 02890151756 Parecer 59/90
Recorrente Transbrasil S/A Linhas Aereas
Advogado Wagner D Giglio
Recorrido Jose M C Alvarez
Advogado Luiz Salem V Caggiano
Proc.- 02890151764 Parecer 60/90
Recorrente Cia Saneamento Basico Est SP SABESP
Advogado Maria C Lapenta
Recorrido Mario de Oliveira Filho
Advogado Emilia E H Yamashita
Proc.- 02890151772 Parecer 61/90
Recorrente Lomir C Felix
Advogado Aparecido Goulart
Recorrido Condutores Ind Condutores Eletricos Ltda
Advogado Luis Trombini
Proc.- 02890151799 Parecer 63/90
Recorrente Jose D de Almeida
Advogado Arthur Vallerini
Recorrido BF Util Domesticas Ltda
Advogado Edgard Grosso
Proc.- 02890151802 Parecer 64/90
Recorrente Raimundo Cavalcanti
Advogado Joenice A de M Barba
Recorrido TPA Trefilação Paulista de Aço Ltda
Advogado Joao Luiz Lopes
Proc.- 02890151810 Parecer 65/90
Recorrente Getoflex Metzeler Ind Com Ltda
Advogado Bruno Arciero Junior
Recorrido Oswaldo da Paz Oliveira Filho
Advogado Samuel Solomca
Proc.- 02890153384 Parecer 824/89
Recorrente Eduardo C Correa Medina
Advogado Antonio Carlos dos Reis
Recorrido Eletropaulo Eletricidade de SP S/A
Advogado Yasmin G de Andrade
Proc.- 02890153511 Parecer 02/90
Recorrente Joao Carlos S Guimaraes

Advogado Helio de M Guimaraes
Recorrido Celanese Brasil Fibras Quimicas Ltda
Advogado Octavio B Magano
Proc.- 02890153716 Parecer 18/90
Recorrente Inds Reunioas Balila S/A
Advogado Maria Lucia M Garcia
Recorrido Linduina M Bastos Candido
Advogado Oscar A de Azevedo
Proc.- 02890154356 Parecer 637/89
Recorrente Otavio P da Silva
Advogado Petronilia C Sodre Moralis
Recorrido Sabo Ind e Com Ltda
Advogado Jose R Vinha
Proc.- 02890154674 Parecer 600/89
Recorrente Cotopificio Guilherme Giorgi S/A
Advogado Antonio Carlos de Sant'Anna
Recorrido Elias V dos Reis
Advogado Mieke Endo
Proc.- 02890156090 Parecer 56/90
Recorrente Mercedes Benz do Brasil S/A
Advogado Nelson A Pallos
Recorrido Sind TBS Ind Met Mec Mat El SBC Diadema
Advogado Angela M Gaia
Proc.- 02890156189 Parecer 57/90
Recorrente Sind Empreg no Com de Sao Paulo
Advogado Hiroshi Hirakawa
Recorrido Real Luz Optica Ltda
Proc.- 02890158017 Parecer 831/89
1º Recorrente Prometal Prods Metalurgicos S/A
Advogado Marcos Miranda
2º Recorrente Claudio P Cordeiro
Advogado Marco Antonio Moro
Proc.- 02890158025 Parecer 832/89
Recorrente Raimundo L da Silva
Advogado Carlos A E de Tres Rios
Recorrido Cinpal Cia Indl de Peças Para Automoveis
Advogado Antonio A Simoes
Proc.- 02890158114 Parecer 833/89
1º Recorrente Jose Maria de Souza
Advogado Adionan A da R Pitta
2º Recorrente Cia Munic de Transp Coletivos
Advogado Wilson L de Almeida
Proc.- 02890158130 Parecer 834/89
Recorrente Banco Bradesco S/A
Advogado Norberto Capucci
Recorrido Dimas H de Oliveira
Advogado Sergio L Martin
Proc.- 02890158718 Parecer 836/89
Recorrente Greice L Barbosa
Advogado Renato Rua de Almeida
Recorrido Comind Participações S/A
Advogado Faissal A Khama
Proc.- 02890159021 Parecer 897/89
Recorrente Elias G da Silva
Advogado Maria J Siqueira
Recorrido Peralta Coml e Importadora Ltda
Advogado Roberto M Khamis
Proc.- 02890159030 Parecer 853/89
Recorrente Jairo Rocha Gomes
Advogado Ademir Esteves Sa
Recorrido Banco Nacional S/A
Advogado Armino da C T Ribeiro
Proc.- 02890159048 Parecer 854/89
Recorrente Constr e Paviment Latina S/A
Advogado Renato M Khamis
Recorrido Adenilson A da Silveira
Advogado Arnaldo Felipe
Proc.- 02890174438 Parecer 43/90
Recorrente Walter da R Garcia Junior
Advogado Rita Duarte Dias
Recorrido Superint Desenv Litoral Paulista
Advogado Esther R Gomes
Proc.- 02890174624 Parecer 44/90
Recorrente Armco do Brasil S/A
Advogado Jose G Guimaraes
Recorrido Deoclides F dos Santos
Advogado Paulino de Freitas
Proc.- 02890176147 Parecer 19/90
Recorrente Alberto S Pereira
Advogado Maria C R Viana
Recorrido Seg Servs Especiais de Guarda S/A
Proc.- 02890176155 Parecer 20/90
Recorrente Claudemar Ferrari
Advogado Luiz Marchetti Filho
Recorrido Hydroar S/A Ind Metalurgica
Advogado Darnay Carvalho
Proc.- 02890176171 Parecer 21/90
Recorrente Vitorio P de carvalho
Advogado Adeise M A Brasil
Recorrido Eng de Inst Eletrocon Ltda
Advogado Jose A B Gonçalves
Proc.- 02890176180 Parecer 22/90
Recorrente Bradesco Seguros S/A
Advogado Victor J Petraroli Neto
Recorrido Carlos C A de Oliveira
Advogado Hedy Lamar V de Almeida
Proc.- 02890176198 Parecer 23/90
Recorrente Sergio F de Castro
Advogado Ciro Neto Barros de Novaes
Recorrido Escolas Prof Salesianas
Advogado Francisco Ary M Castelo
Proc.- 02890177119 Parecer 30/90
1º Recorrente JCJ E Pref Munic Santo Andre
Advogado Juvenal de Barros Cobra